

LAUDO PERICIAL

1 – DADOS DO PROCESSO

Processo: 0028591-57.2020.8.19.0004

Vara: 4ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo/RJ

Ação: Procedimento Comum

Autor: VALÉRIA NOGUEIRA IZABEL

Réu: BANCO SANTANDER BRASIL S A

Perito do Juízo: Dr. Jorge Pinto França (fls.286)

2 – HISTÓRICO DO PROCESSO

As partes litigantes discutem no processo as operações de “crédito pessoal” com a empresa Ré de números de contratos 320000156440, 320000158440, 320000170350, 320000178680, 320000180740 e 320000196480.

A Autora alega a necessidade da revisão contratual, em função de excessos na cobrança de juros, práticas de capitalização dos juros e anatocismo. E que a parcela do contrato 320000196480, vigente, no valor de R\$313,50, ultrapassa 30% da renda líquida mensal.

3 – OBJETIVO DA PERÍCIA

Trata-se de perícia contábil, determinada pela E. Magistrada, decisão fls. 286, para realização da perícia técnica contábil.

4 – RELATÓRIO DA PERÍCIA

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foram analisados os documentos apensos aos autos:

- Cópia do extrato de pagamentos contrato 320000156440 (fls. 38/39);
- Cópias dos extratos contacorrente (Fls. 40/72 e 88/95 e 196/268 e 310/420);
- Extrato parcelado dos contratos (fls.306/321);

Dos documentos acima relacionados foram extraídas as informações dos financiamentos, abaixo, para cálculo da prestação inicial e prática de anatocismo e apuração do saldo devedor.

Contrato:	320000156440	320000158440	320000158390	320000180740	320000170350	320000178680	320000196480
Modalidade:	Crédito pessoal	Crédito pessoal	Crédito pessoal	Crédito pessoal	Crédito pessoal	Crédito pessoal	Crédito pessoal
Sistema amortização:	s/ informação	s/ informação	s/ informação	s/ informação	s/ informação	s/ informação	s/ informação
Data do contrato:	25/03/2019	16/04/2019	15/04/2019	06/02/2020	11/09/2019	10/01/2020	16/07/2020
Valor liberado:	3.021,92	200,00	1.350,00	1.500,00	680,00	500,00	7.860,80
Seguro:	-	24,00	0,00	172,50	0,00	0,00	0,00
Valor do IOF:	55,76	6,17	24,24	50,72	23,09	8,07	0,00
Valor financiado:	3.077,68	230,17	1.374,24	1.723,22	703,09	508,07	7.860,80
Taxas de juros mensal contrato:	7,89%	1,97%	7,89%	5,435%	6,567%	3,03%	0,99%
Taxas de juros anual contrato:	5,96%	26,37%	148,76%	88,739%	114,532%	43,14%	12,55%
CET mensal contrato:	8,19%	10,01%	8,30%	8,96%	8,19%	8,30%	0,99%
CET anual contrato:	160,55%	219,24%	163,71%	184,12%	160,54%	163,72%	12,73%
Valor da prestação:	389,98	31,23	278,30	127,76	56,88	117,99	373,89
Prazo:	17	16	7	25	49	8	24
Saldo devedor contratado:	6.629,66	499,68	1.948,10	3.194,00	2.787,12	943,92	8.973,36
Quantidade prestações pagas:	Liquidado	Liquidado	Liquidado	Liquidado	Liquidado	Liquidado	06 - fl 535
Primeiro vencimento:	12/05/2019	15/06/2019	14/06/2019	10/03/2020	05/10/2019	08/03/2020	15/09/2020
Último vencimento:	15/09/2020	16/09/2020	14/12/2019	15/03/2022	07/11/2023	09/10/2020	15/08/2022
Encargos moratórios:							
Juros remuneratórios:	7,89%	1,97%	7,89%	5,44%	6,567%	3,034%	0,990%
Juros de mora:	1% am	1% am	1% am	1% am	1% am	1% am	1% am
Multa:	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%

A perícia acrescenta que apesar de requerido, em petição às fls. 294, as cópias dos contratos, e nos demonstrativos apresentados não foram discriminados os encargos moratórios, bem como, as memórias de cálculos encargos cobrados não foram apresentadas. Acrescenta, também, que a cópia do contrato 32000019648032 e o seu demonstrativo de saldo devedor não foram localizados nos autos do processo.

5 – QUESITOS FORMULADOS PELA PARTE AUTORA (fls. 192/193)

1. Queira o Sr. Perito informar se após o mês de maio/2021 quando a Autora solicitou a prorrogação do prazo para o pagamento das parcelas dos empréstimos (contratos nº. 320000156440, 320000158440, 320000170350, 320000178680 e 3405320000180740), houve acréscimo (juros, encargos e mora) e se o valor das parcelas se manteve inalterado.

Resposta: A perícia esclarece que o requerido ficou prejudicado em seu atendimento visto que o Banco Réu não acostou os termos do aditivo supra.

2. Caso tenha ocorrido acréscimo, queira o Sr. Perito informar qual é a taxa de juros remuneratórios praticada pelo Banco Réu em cada um dos contratos de empréstimo (320000156440, 320000158440, 320000170350, 320000178680 e 3405320000180740).

Resposta: A perícia esclarece que as informações das operações de créditos analisadas, constam relacionadas no item 4- Relatório da Perícia.

3. Queira o Sr. Perito informar se as taxas aplicadas encontram-se dentro da taxa média praticada pelo mercado bem como a disponibilizada pelo BACEN.

Resposta: A perícia esclarece que consultou o sítio do BACEN e localizou as taxas de juros mensais médios para as datas de assinatura dos contratos analisados, e comparou com as taxas pactuadas, o resultado da comparação está demonstrado no quadro abaixo.

COMPARATIVO JUROS CONTRATO X JUROS MÉDIOS BACEN				
contrato	Data assinatura	Juros contrato (A)	Juros mensais médio BACEN (B)	Varição absoluta (B-A)
320000156440	25/03/2019	7,89%	6,94%	-0,95%
320000158440	16/04/2019	1,97%	7,07%	5,10%
320000158390	15/04/2019	7,89%	7,07%	-0,82%
320000180740	06/02/2020	5,44%	6,23%	0,80%
320000170350	11/09/2019	6,57%	6,50%	-0,07%
320000178680	10/01/2020	3,03%	6,10%	3,07%
320000196480	16/07/2020	0,99%	5,13%	4,14%

25464 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal não consignado

4. Queira o Sr. Perito informar se são contabilizados juros sobre juros (conduta que implica o anatocismo).

Resposta: A perícia esclarece que a capitalização dos juros nos Contratos de Financiamentos em tela, ocorre no cálculo das prestações mensais, pela metodologia da Tabela Price, a qual insere-se a capitalização composta da taxa de juros.

5. Queira o Sr. Perito informar se há incidência de multa nos contratos nº. 320000156440, 320000158440, 320000170350, 320000178680 e 3405320000180740, especificando se a taxa ultrapassa o percentual de 2,00% e qual o valor pago a maior.

Resposta: A perícia esclarece que os demonstrativos apensos aos autos pela parte Ré não discriminam os encargos moratórios cobrados. Entretanto, nas informações financeira dos contratos nestes demonstrativos especifica os tipos de encargos moratórios/inadimplência: multa de 2%, taxa de mora de 1% ao mês e taxa de inadimplência: juros remuneratórios do contrato.

6. Queira o Sr. Perito informar se nos contratos de empréstimos nº. 320000156440, 320000158440, 320000170350, 320000178680 e 3405320000180740 estão sendo cobradas comissão de permanência com juros. Caso positivo, qual o valor acrescido em cada parcela? Bem como se essa foi cumulada com correção monetária e juros moratórios.

Resposta: Vide resposta ao quesito precedente.

7. Queira o Sr. Perito informar se os valores cobrados considerando o valor do empréstimo e as parcelas mensais estão de acordo com os números informados nos contratos.

Resposta: A perícia esclarece que fica prejudicado o atendimento, pois a parte Ré não apresentou as cópias dos contratos, apesar de requeridos.

8. Queira o Sr. Perito informar qual o valor real cobrado indevidamente e sua diferença para fim de ser abatido em cada um dos contratos de empréstimos (320000156440, 320000158440, 320000170350, 320000178680 e 3405320000180740).

Resposta: Vide item 7. Conclusão da Perícia.

9. Queira o Sr. Perito informar se haveria algum saldo a favor da Autora após a realização dos cálculos, configurando a repetição do indébito.

Resposta: Vide item 7. Conclusão da Perícia.

10. Queira o Sr. Perito informar qual é o real valor do débito da parte Autora, considerando cada um dos contratos (320000156440, 320000158440, 320000170350, 320000178680 e 3405320000180740).

Resposta: Vide item 7. Conclusão da Perícia.

11. Queira o Sr. Perito informar se os contratos firmados pela Autora com a Ré permitiam saber antecipadamente a taxa de juros efetiva que lhe seria cobrada e se houve alguma mudança nas condições pactuadas.

Resposta: A perícia esclarece que fica prejudicado o atendimento, pois a parte Ré não apresentou as cópias dos contratos, apesar de requeridos.

12. Queira o Sr. Perito informar se a taxa de juros aplicadas no decorrer dos contratos (320000156440, 320000158440, 320000170350, 320000178680 e 3405320000180740) era fixa ou variável.

Resposta: A perícia informa que as taxas aplicadas são fixas.

13. Queira o Sr. Perito informar tudo o mais que entender necessário ao deslinde da controvérsia.

Resposta: Vide item 7. Conclusão da Perícia.

6 – QUESITOS FORMULADOS PELA PARTE RÉ (Fls. 270)

1. Indaga-se a Perícia qual(is) o(s) contratos objetos da lide?

Resposta: A perícia esclarece que as informações das operações de créditos analisadas, constam relacionadas no item 4- Relatório da Perícia.

2. Indaga-se a Perícia se o autor estava adimplente com os contratos objeto da lide?

Resposta: Pela negativa.

3. Indaga-se a Perícia se o autor possuía saldo devedor na conta corrente?

Resposta: Pela afirmativa.

4. Indaga-se a Perícia se há previsão contratual para cobrança de juros nos patamares aplicados, bem como para cobrança de capitalização sobre os remuneratórios?

Resposta: A perícia esclarece que fica prejudicado o atendimento, pois a parte Ré não apresentou as cópias dos contratos, apesar de requeridos.

5. Requer, por gentileza, para que seja informado se os encargos incidentes sobre o saldo devedor são aqueles contratados?

Resposta: Vide resposta ao quesito precedente.

6. Requer, por gentileza, seja apontado o atual saldo devedor, mormente em razão da regra de imputação ao pagamento.

Resposta: Vide item 7. Conclusão da Perícia.

7. Queira o d. perito indicar quais os valores efetivamente foram pagos pelo autor no período, haja vista que grande parte do saldo devedor pode ter ficado em aberto sem nenhuma quitação?

Resposta: A perícia esclarece que requerido consta relacionado nos demonstrativos apensos aos autos pela parte Ré (fls.306/321).

7 – CONCLUSÃO DA PERÍCIA

A perícia atendendo ao determinado pelo(a) Emérito(a) Magistrado(a) e requerido pela parte Autora, analisou os documentos apensos aos autos, onde verificam-se os seguintes aspectos técnicos no âmbito da revisão contratual.

DA MARGEM DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS:

Para verificar a margem de participação dos empréstimos sobre o valor dos benefícios creditados na conta corrente do Autor, a perícia utilizou a os extratos de número 3405/0000010684520 (fls. 322/529).

Ao comparar o fluxo de prestações dos contratos, acumulando por data de vencimento se verificou que a margem de 30% foi ultrapassada de maio/2019 a junho/2020; de julho/2020 até outubro/2021, último mês que a contacorrente recebeu crédito de benefício, a margem se mantém abaixo de 30%.

Este resultado pode ser verificado pelo demonstrativo no quadro ao lado, que contém os valores acumulados das prestações pelo mês de vencimento e o valor dos benefícios creditados na contacorrente, e o percentual de participação das prestações no mês.

Demonstrativo Prestação x Benefício			
Mês/Ano	Prestação	Benefício	%
mai/19	389,98	1.652,65	23,6%
jun/19	699,51	1.643,75	42,6%
jul/19	699,51	1.643,75	42,6%
ago/19	699,51	2.145,75	32,6%
set/19	699,51	1.979,41	35,3%
out/19	756,39	1.646,75	45,9%
nov/19	756,39	1.646,75	45,9%
dez/19	756,39	2.312,09	32,7%
jan/20	478,09	1.687,75	28,3%
fev/20	478,09	1.734,75	27,6%
mar/20	723,84	1.740,75	41,6%
abr/20	723,84	2.260,90	32,0%
mai/20	723,84	2.783,40	26,0%
jun/20	723,84	2.260,90	32,0%
jul/20	373,89	1.738,40	21,5%
ago/20	373,89	1.738,40	21,5%
set/20	373,89	1.738,40	21,5%
out/20	373,89	1.738,40	21,5%
nov/20	373,89	1.738,40	21,5%
dez/20	373,89	1.738,40	21,5%
jan/21	373,89	1.793,50	20,8%
fev/21	373,89	1.848,50	20,2%
mar/21	373,89	1.848,50	20,2%
abr/21	373,89	1.794,40	20,8%
mai/21	373,89	2.345,65	15,9%
jun/21	373,89	2.754,15	13,6%
jul/21	373,89	2.204,15	17,0%
ago/21	373,89	1.761,00	21,2%
set/21	373,89	1.761,00	21,2%
out/21	373,89	-	0,0%

DA REVISÃO CONTRATUAL:

Contrato 320000156440 - fl. 312:

- Foi verificada a capitalização dos juros no Contrato de Financiamento firmado entre as partes, em razão da análise técnica da perícia ter constatado através da elaboração do **ANEXO 1**, que as prestações foram calculadas pela metodologia da Tabela Price, a qual insere no cálculo da prestação a capitalização composta da taxa de juros;
- Com base nas informações do financiamento, ou seja, valor liberado de R\$3.021,92, acrescido de IOF de R\$55,76, chegamos ao valor financiado de R\$3.077,66, aplicado a taxa de juros de 7,89% ao mês, para pagamento em 17 meses, e que conforme calculado, resultaria numa prestação de R\$350,55, inferior a prestação cobrada pelo Réu de R\$389,98, totalizando uma diferença calculada a menor em cada prestação de R\$39,43 e por todo o contrato de R\$670,36.
- Para atender ao requerido pelo Juízo, elaboramos o demonstrativo **ANEXO 2**, procedendo ao cálculo das prestações sem a capitalização de juros, onde foi apurado o valor de **R\$1.220,82** a título de anatocismo e prestação mensal de **R\$318,17**.
- No **ANEXO 2.1** procedemos ao cálculo atualizado do saldo devedor com base no valor da prestação calculada pela perícia, utilizando o método linear (juros simples), e demonstradas no ANEXO 2. Considerando que o contrato foi liquidado, a perícia apurou a diferença entre a prestação cobrada e a prestação calculada pela perícia, gerando diferença, que foi atualizada pela UFIR/TJRJ. Assim após o Autor possui o saldo credor até

a presente data de **R\$1.518,79**, que convertido para UFIR/RJ representa **350,526 UFIR/RJ**.

Contrato 320000158440 - fl 306:

- Foi verificada a capitalização dos juros no Contrato de Financiamento firmado entre as partes, em razão da análise técnica da perícia ter constatado através da elaboração do **ANEXO 3**, que as prestações foram calculadas pela metodologia da Tabela Price, a qual insere no cálculo da prestação a capitalização composta da taxa de juros;
- Com base nas informações do financiamento, ou seja, valor liberado de R\$200,00, acrescido de IOF de R\$6,17, mais seguro de R\$24,00, chegamos ao valor financiado de R\$230,17, aplicado a taxa de juros de 1,97% ao mês, para pagamento em 16 meses, e que conforme calculado, resultou em uma prestação de R\$17,24, inferior a prestação cobrada pelo Réu de R\$31,23, totalizando uma diferença calculada é menor em cada prestação em R\$13,99, e por todo o contrato de R\$223,76;
- Para atender ao requerido pelo Juízo, elaboramos o demonstrativo **ANEXO 4**, procedendo ao cálculo das prestações sem a capitalização de juros, onde foi apurado o valor de R\$226,43 a título de anatocismo e prestação mensal de **R\$17,08**.
- No **ANEXO 4.1** procedemos ao cálculo atualizado do saldo devedor com base no valor da prestação calculada pela perícia, utilizando o método linear (juros simples), e demonstradas no ANEXO 4. Considerando que o contrato foi liquidado, a perícia apurou a diferença entre a prestação cobrada e a prestação

calculada pela perícia, gerando diferença, que foi atualizada pela UFIR/TJRJ. Assim após o Autor possui o saldo credor até a presente data de **R\$280,71**, que convertido para UFIR/RJ representa **64,785 UFIR/RJ**.

Contrato 320000158390 - fl 310:

- Foi verificada a capitalização dos juros no Contrato de Financiamento firmado entre as partes, em razão da análise técnica da perícia ter constatado através da elaboração do **ANEXO 5**, que as prestações foram calculadas pela metodologia da Tabela Price, a qual insere no cálculo da prestação a capitalização composta da taxa de juros;
- Com base nas informações do financiamento, ou seja, valor liberado de R\$1.350,00, acrescido de IOF de R\$24,24, chegamos ao valor financiado de R\$1.374,24, aplicado a taxa de juros de 7,89% ao mês, para pagamento em 7 meses, e que conforme calculado, resultou em uma prestação de R\$278,30, superior a prestação cobrada pelo Réu de R\$5,41, totalizando uma diferença calculada é menor em cada prestação em R\$5,41, e por todo o contrato de R\$37,86;
- Para atender ao requerido pelo Juízo, elaboramos o demonstrativo **ANEXO 6**, procedendo ao cálculo das prestações sem a capitalização de juros, onde foi apurado o valor de R\$31,72 a título de anatocismo e prestação mensal de **R\$273,77**.
- No **ANEXO 6.1** procedemos ao cálculo atualizado do saldo devedor com base no valor da prestação calculada pela perícia, utilizando o método linear (juros simples), e demonstradas no ANEXO 6. Considerando que o contrato foi liquidado, a perícia

apurou a diferença entre a prestação cobrada e a prestação calculada pela perícia, gerando diferença, que foi atualizada pela UFIR/TJRJ. Assim após o Autor possui o saldo credor até a presente data de **R\$40,18**, que convertido para UFIR/RJ representa **9,273 UFIR/RJ**.

Contrato 320000180740 - fl 318:

- Foi verificada a capitalização dos juros no Contrato de Financiamento firmado entre as partes, em razão da análise técnica da perícia ter constatado através da elaboração do **ANEXO 7**, que as prestações foram calculadas pela metodologia da Tabela Price, a qual insere no cálculo da prestação a capitalização composta da taxa de juros;
- Com base nas informações do financiamento, ou seja, valor liberado de R\$1.500,00, acrescido de IOF de R\$50,72, mais seguro de R\$172,50, chegamos ao valor financiado de R\$1.723,22, aplicado a taxa de juros de 5,435% ao mês, para pagamento em 25 meses, e que conforme calculado, resultou em uma prestação de R\$128,33, superior a prestação cobrada pelo Réu de R\$127,76, totalizando uma diferença calculada maior em cada prestação em R\$0,57, e por todo o contrato de R\$14,21;
- Para atender ao requerido pelo Juízo, elaboramos o demonstrativo **ANEXO 8**, procedendo ao cálculo das prestações sem a capitalização de juros, onde foi apurado o valor de R\$243,87 a título de anatocismo e prestação mensal de **R\$118,01**.
- No **ANEXO 8.1** procedemos ao cálculo atualizado do saldo devedor com base no valor da prestação calculada pela perícia,

utilizando o método linear (juros simples), e demonstradas no ANEXO 8. Considerando que o contrato foi liquidado, a perícia apurou a diferença entre a prestação cobrada e a prestação calculada pela perícia, gerando diferença, que foi atualizada pela UFIR/TJRJ. Assim após o Autor possui o saldo credor até a presente data de **R\$187,34**, que convertido para UFIR/RJ representa **43,236 UFIR/RJ**.

Contrato 320000170350 - fl 530:

- Foi verificada a capitalização dos juros no Contrato de Financiamento firmado entre as partes, em razão da análise técnica da perícia ter constatado através da elaboração do **ANEXO 9**, que as prestações foram calculadas pela metodologia da Tabela Price, a qual insere no cálculo da prestação a capitalização composta da taxa de juros;
- Com base nas informações do financiamento, ou seja, valor liberado de R\$680,00, acrescido de IOF de R\$23,09, chegamos ao valor financiado de R\$703,09, aplicado a taxa de juros de 6,567% ao mês, para pagamento em 50 meses, e que conforme calculado, resultou em uma prestação de R\$47,57, superior a prestação cobrada pelo Réu de R\$56,88, totalizando uma diferença calculada menor em cada prestação em R\$9,31, e por todo o contrato de R\$465,58;
- Para atender ao requerido pelo Juízo, elaboramos o demonstrativo **ANEXO 10**, procedendo ao cálculo das prestações sem a capitalização de juros, onde foi apurado o valor de R\$973,61 a título de anatocismo e prestação mensal de **R\$37,43**.

- No **ANEXO 10.1** procedemos ao cálculo atualizado do saldo devedor com base no valor da prestação calculada pela perícia, utilizando o método linear (juros simples), e demonstradas no ANEXO 10. Considerando que o contrato foi liquidado, a perícia apurou a diferença entre a prestação cobrada e a prestação calculada pela perícia, gerando diferença, que foi atualizada pela UFIR/TJRJ. Assim após o Autor possui o saldo credor até a presente data de **R\$1.093,68**, que convertido para UFIR/RJ representa **252,412 UFIR/RJ**.

Contrato 320000178680 - fl 536:

- Foi verificada a capitalização dos juros no Contrato de Financiamento firmado entre as partes, em razão da análise técnica da perícia ter constatado através da elaboração do **ANEXO 11**, que as prestações foram calculadas pela metodologia da Tabela Price, a qual insere no cálculo da prestação a capitalização composta da taxa de juros;
- Com base nas informações do financiamento, ou seja, valor liberado de R\$500,00, acrescido de IOF de R\$8,07, chegamos ao valor financiado de R\$508,07, aplicado a taxa de juros de 3,03% ao mês, para pagamento em 08 meses, e que conforme calculado, resultou em uma prestação de R\$74,53, superior a prestação cobrada pelo Réu de R\$117,99, totalizando uma diferença calculada menor em cada prestação em R\$43,46, e por todo o contrato de R\$347,66;
- Para atender ao requerido pelo Juízo, elaboramos o demonstrativo **ANEXO 12**, procedendo ao cálculo das prestações sem a capitalização de juros, onde foi apurado o

valor de R\$352,10 a título de anatocismo e prestação mensal de **R\$73,99**.

- No **ANEXO 12.1** procedemos ao cálculo atualizado do saldo devedor com base no valor da prestação calculada pela perícia, utilizando o método linear (juros simples), e demonstradas no ANEXO 12. Considerando que o contrato foi liquidado, a perícia apurou a diferença entre a prestação cobrada e a prestação calculada pela perícia, gerando diferença, que foi atualizada pela UFIR/TJRJ. Assim após o Autor possui o saldo credor até a presente data de **R\$429,14**, que convertido para UFIR/RJ representa **99,042 UFIR/RJ**.

Contrato 320000196480 - fl 534:

- Foi verificada a capitalização dos juros no Contrato de Financiamento firmado entre as partes, em razão da análise técnica da perícia ter constatado através da elaboração do **ANEXO 13**, que as prestações foram calculadas pela metodologia da Tabela Price, a qual insere no cálculo da prestação a capitalização composta da taxa de juros;
- Com base nas informações do financiamento, ou seja, valor financiado de R\$7.860,80, aplicado a taxa de juros de 0,99% ao mês, para pagamento em 24 meses, e que conforme calculado, resultou em uma prestação de R\$373,38, superior a prestação cobrada pelo Réu de R\$373,89, totalizando uma diferença calculada menor em cada prestação em R\$0,51, e por todo o contrato de R\$12,33;
- Para atender ao requerido pelo Juízo, elaboramos o demonstrativo **ANEXO 14**, procedendo ao cálculo das prestações sem a capitalização de juros, onde foi apurado o

valor de R\$59,37 a título de anatocismo e prestação mensal de **R\$371,42**.

- No **ANEXO 14.1** procedemos ao cálculo atualizado do saldo devedor com base no valor da prestação calculada pela perícia, utilizando o método linear (juros simples), e demonstradas no ANEXO 14. A perícia apurou a diferença entre a prestação cobrada e a prestação calculada pela perícia, gerando diferença, que foi atualizada pela UFIR/TJRJ. As prestações não pagas, foram atualizadas pela UFIR/TJRJ e aplicados juros de mora de 1% e multa de @5 sobre o valor nominal das prestações. Assim após o Autor possui o saldo devedor até a presente data de **R\$8.892,11**, que convertido para UFIR/RJ representa **2.052,231 UFIR/RJ**.

CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS

Os valores das prestações iniciais, do anatocismo e do saldo devedor estão demonstrados de forma consolidada, por Banco Réu, nos quadros abaixo:

PRESTAÇÃO INICIAL – MÉTODO PRICE:

A partir do cálculo das prestações iniciais, pelo método Price, foi apurado a diferença cobrada a maior de **R\$1.667,61**, nos sete contratos analisados.

Cálculo da Prestação Inicial - Sistema Price				
Contrato	Prestação contrato	Prestação perícia	Diferença por prestação	Diferença por contrato
320000156440	389,98	350,55	-39,43	-670,36
320000158440	31,23	17,24	-13,99	-223,76
320000158390	278,30	283,71	5,41	37,86
320000180740	127,76	128,33	0,57	14,21
320000170350	56,88	47,57	-9,31	-465,58
320000178680	117,99	74,53	-43,46	-347,66
320000196480	373,89	373,38	-0,51	-12,33
TOTAL:			-100,72	-1.667,61

EXPURGO DO ANATOCISMO:

Com o expurgo do anatocismo, apurado a partir do saldo devedor pelo método linear, em comparação com o saldo devedor cobrado (juros compostos), representando a diferença a favor do Autor de **R\$3.107,93**.

Cálculo do Expurgo do Anatocismo			
Contrato	Saldo devedor - juros compostos	Saldo devedor - juros simples	Anatocismo
320000156440	6.629,66	5.408,84	1.220,82
320000158440	499,68	273,25	226,43
320000158390	1.948,10	1.916,38	31,72
320000180740	3.194,00	2.950,13	243,87
320000170350	2.844,00	1.870,39	973,61
320000178680	943,92	591,82	352,10
320000196480	8.973,36	8.913,99	59,37
TOTAL:	25.032,72	21.924,79	3.107,93

SALDO DEVEDOR:

O saldo devedor foi apurado e atualizado para os sete contratos consolidados, e representam o saldo devedor final a ser pago pelo Autor de **R\$5.342,28**.

Apuração saldo devedor/credor		
Contrato	Saldo devedor/credor R\$	Saldo devedor/credor UFIR/RJ
320000156440	-1.518,79	-350,526
320000158440	-280,71	-64,785
320000158390	-40,18	-9,27
320000180740	-187,34	-43,24
320000170350	-1.093,68	-252,41
320000178680	-429,14	-99,04
320000196480	8.892,11	2.052,23
TOTAL:	5.342,28	1.232,96

8 – ENCERRAMENTO

E assim, dando por encerrado o presente Laudo com 19 (dezenove) laudas e 21 (vinte e um) anexos, este signatário coloca-se à disposição do Emérito Magistrado e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2023.



Jorge Pinto França
Perito do Juízo